

LEI MUNICIPAL Nº 555/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o §1º e acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 175 da Lei Municipal nº 09, de 30 de novembro de 1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pastos Bons – MA), para autorizar a instituição da jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, em regime ininterrupto, se necessitar e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º O §1º do art. 175 da Lei Municipal nº 09, de 30 de novembro de 1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pastos Bons – MA), **passa a vigorar** com a seguinte redação:

"Art. 175. [...]"

§1º Nenhum funcionário municipal, de qualquer modalidade ou categoria, poderá prestar, sob qualquer fundamento, menos de vinte horas semanais de trabalho, ressalvadas a jornada ininterrupta prevista no §3º deste artigo e demais exceções expressamente previstas em Lei.

Art. 2º O art. 175 da Lei Municipal nº 09, de 30 de novembro de 1986, **passa a vigorar acrescido** dos §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, com as seguintes redações:

"Art. 175. [...]"

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto ou Portaria expedido pelo Prefeito Municipal, **fixar a jornada de trabalho de servidores públicos municipais sujeitos ao regime regular de 08 (oito) horas diárias para o cumprimento em regime ininterrupto de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais**, observados a conveniência administrativa e o interesse público.

§ 4º A adoção da jornada ininterrupta de 06 (seis) horas diárias dependerá de prévia avaliação de oportunidade, eficiência e economia de custeio administrativo, devendo ser assegurada a continuidade e a qualidade na prestação dos serviços públicos à população.

§ 5º **Ficam expressamente excluídos** da faculdade disposta no §3º deste artigo:

I – os servidores submetidos a regimes de plantão, turnos de revezamento ou escalas especiais de trabalho (12, 24, 48 ou 72 horas);

II – os cargos e categorias profissionais cujas jornadas de trabalho sejam fixadas por legislação federal específica;

III – os cargos e categorias profissionais cujas jornadas de trabalho sejam vinculadas a piso salarial Nacional ou Municipal;

IV – os Profissionais do Magistério da Educação Básica, pois possuem Plano de Carreira próprio;

V – os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, ressalvadas a adoção de serviço de forma híbrida, que deverá ser autorizada pelo secretário responsável pela pasta mediante portaria autorizativa com justificativa para a adoção dessa forma de trabalho.

§6º A fixação da jornada ininterrupta de 06 (seis) horas diárias não implicará redução na remuneração nem alteração do vencimento do cargo público efetivo.

§7º A concessão da jornada ininterrupta possui caráter precário e discricionário, podendo ser revista, modificada ou revogada a qualquer tempo, caso constatada a necessidade de retorno à jornada de 08 (oito) horas diárias para garantia da eficiência ou atendimento às demandas da Administração Pública.

§8º A jornada de trabalho ininterrupta descrita no §3º, não reduz, altera ou dispensa o cumprimento da carga horária legalmente estabelecida em lei ou edital de concurso, é destinando exclusivamente à organização e distribuição do horário de expediente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito “José Gonçalves”, em 22 de SETEMBRO de 2026.

ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE
FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2026.09.22 13:22:39 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EU, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores desta cidade **APROVOU** o Projeto de Lei n.º 19/2026, de autoria do Poder Executivo que “Altera o §1º e acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 175 da Lei Municipal nº 09, de 30 de novembro de 1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pastos Bons – MA), para autorizar a instituição da jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, em regime ininterrupto, se necessitar e dá outras providências”, em sessão ordinária realizada no dia dezoito (18) de setembro (09) de 2026.

E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei n.º 555/2026 de 22 de setembro de 2026.

Proceda com a devida **PUBLICAÇÃO** no Diário Oficial do Município, para que todos tenham conhecimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons-Ma, aos 22 de setembro de 2026.

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por
ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2026.09.22 13:22:51 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma.